LEI MUNICIPAL N° 747/2021

DATA: 13 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: "Acresce o art. 3° - A na Lei Municipal n. 699/2020 e da outras providencias".

O SENHOR ANTONIO ALVES DA COSTA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescido o art. 3° - A, na Lei Municipal n. 699-2020, que vigorará da seguinte forma:

"Art. 3° - A: Também será considerada infração administrativa, passível de punição, o proprietário de animal que:

I - Deixar o animal solto, desacompanhado, em via
pública;

II - Transitar em via pública com animal canino
de médio ou grande porte, sem estarem eles presos com
mecanismos que evitem danos a terceiros, como "guias" ou
outros acessórios similares;

Parágrafo único: Sem prejuízo do descrito no art. 9° desta lei, quaisquer autoridades, inclusive polícia militar e civil, poderão aplicar as sanções descritas no art. 4° desta lei. Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

ANTONIO ALVES DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO